



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

## **Relatoria Comissão de Graduação**

---

**Relator (a): Eduardo Peres Novais de Sá**

**Ordem do Dia do item: Proposta de modificação da Resolução ConsEPE nº 159 - Define a figura, as formas de indicação e as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC.**

**I sessão ordinária da Comissão de Graduação, de \_\_26\_\_ / \_\_09\_\_ / 2019\_\_**

---

### **Contexto e histórico da proposta**

A UFABC tem um modelo de entrada única, BCT/BCH/LI, que implica a existência de disciplinas com 2000 vagas planejadas anualmente. Além disso, disciplinas comuns a diversos cursos (não obrigatórias dos Bis/LIs) podem ter entre 400 e 1000 vagas planejadas anualmente. Considerando a lei de diretrizes e bases da educação, que dá liberdade ao docente de empregar sua estratégia de ensino, isso potencialmente gera problemas de planejamento que crescem rapidamente com o número de alunos e professores envolvidos. Nesse quadro, o papel do coordenador de disciplina foi criado na UFABC para tentar criar algum histórico e estrutura entre as diversas realidades de sala de aula.

Atualmente o papel do coordenador é descrito na resolução ConsEPE 159 e aparece de forma muito efetiva na normativa Instrução Normativa 1 de 22 de Novembro de 2011 da Prograd.

A proposta de resolução que estamos apreciando agora na ordem do dia, se propõe a atualizar e clarificar essas atribuições.

### **Avaliação**

Eu coloquei o documento proposto para ser comentado on-line pelos diversos membros da CG. A diversidade de observações que eu obtive corroboraram minha impressão após a última CG que não há consenso algum sobre esse documento. A razão dessa falta de consenso se deve ao fato de se tentar colocar sob a mesma regra situações muito distintas, o que gera inconsistências e/ou injustiças. Para exemplificar essas diferenças eu gostaria de apontar os seguintes situações:

1. Cursos que tem componente de laboratório e teoria (como Fenômenos ou TBQ)
2. Cursos que tem componente apenas teórica (como Física Quântica, FUV, Origens da Vida)
3. Cursos que tem componente teórica e prática ministradas pelo mesmo docente, como práticas de ensino
4. Um curso com simpósio/mostra
5. Cursos que tem diferentes práticas de oferecimento: anual, bianual, quadrimestral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Todas as opiniões que eu obtive são muito pertinentes e fazem sentido dentro da visão particular de um desses casos, contudo uma regra geral me parece muito difícil de ser obtida.

Irei dar um exemplo claro dessa dificuldade. Como coordenador do bacharelado em Física eu indiquei os coordenadores de IAM ao diretor do CCNH e ao coordenador do BCT para o primeiro quadrimestre dos anos de 2018 e 2019. Com 18 turmas no quadrimestre esses coordenadores receberam 3 créditos como reconhecimento do seu trabalho (usando a resolução vigente). Por outro lado, eu também indiquei nos mesmos quadrimestres o grupo de coordenação de Fenômenos Térmicos, que com 65 turmas de laboratório e 23 turmas de teoria cada um dos dois coordenadores de um quadrimestre (teoria/lab) receberam 1,5 créditos. Já tendo sido coordenador de disciplina diversas vezes, e por isso conhecendo bem o trabalho, minha opinião pessoal é que 3 créditos para o coordenador de IAM são um exagero e por outro lado 1,5 crédito para o coordenador de teoria de fenômenos é pouco. Se ainda considerarmos que IAM é reoferecida no ano, com um novo ou mesmo coordenador ganhando mais um crédito, isso aumenta mais ainda a dificuldade de se encontrar uma regra única.

Outra questão é se a coordenação deve ser anual ou quadrimestral. Eu recebi diversas opiniões de que uma coordenação anual ajudaria a diminuir as flutuações de qualidade e execução dos cursos. Por outro lado, minha experiência como coordenador de curso é que os coordenadores estão envolvidos com o curso apenas no quadrimestre em que o estão ministrando (as cobranças diversas que os docentes tem fazem com que haja uma dispersão do seu foco se não estão envolvidos com o dia a dia da disciplina).

Quando consideramos a maneira diversa com que os cursos na UFABC são implementados (e as realidades individuais de cada grupo de professores), me parece que precisamos de uma regra que permita essa diversidade.

O objetivo do meu relato passa a ser o de ajudar a criar esses mecanismos mais justos e flexíveis através da mudança de diversos pontos do texto corrente. Eles se dividem em três partes:

1. mudar o texto para tornar clara as atribuições dos coordenadores de disciplinas
2. criar uma maneira flexível e o mais justa possível para a atribuição de créditos de coordenação.
3. Retirar do texto atual referências a atribuições que não são do coordenador de disciplina

Como as modificações são extensas, me parece que será mais claro a apresentação completa dos textos. No Apêndice A se encontra o texto na sua forma atual, estando em vermelho as partes modificadas/retiradas. No Apêndice B se encontra o texto com minhas modificações/sugestões, estando em vermelho minhas sugestões.

Art. 2º : A primeira crítica que precisa ser feita é com o uso ao longo do texto do número de turmas para quantificar e classificar o trabalho do coordenador. São 5 turmas de teoria ou 5 turmas de laboratório? Hipoteticamente, se houvessem apenas duas turmas de teoria (e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

consequentemente 6 turmas de laboratório) de Fenômenos Térmicos em um ano, eu precisaria indicar um coordenador? Nesse caso haveriam provavelmente 3 professores envolvidos (sendo 2 com a grande maioria dos créditos). Pelo texto atual, sim haveria a necessidade de se indicar um coordenador. Uma métrica possível seria indicar o número de vagas planejadas para uma disciplina, contudo ela também foge do ponto que o que o coordenador faz é coordenar a ação dos professores. Assim, a métrica mais natural para se identificar se uma disciplina precisa ou não de um coordenador é o número de docentes envolvidos no planejamento da execução da disciplina. Minha sugestão é que qualquer disciplina que tenha mais do que 4 docentes anualmente envolvidos em sua execução deva ter nomeado um coordenador.

Art. 3º: Os chefes diretos de todos os professores da UFABC são os diretores. Em deferência a comunidade os diretores permitem que os coordenadores de curso indiquem as alocações didáticas (lembrando que até o ano de 2012 a alocação didática não era feita dessa forma). Considerando esse fato administrativo, é minha opinião que o artigo 3 como está escrito não corresponde a verdade administrativa da UFABC. O parágrafo 1 é por exemplo uma ingerência sobre o diretor de estabelecer as atribuições de seu funcionário, o que claramente não pode estar em uma normativa. Minha sugestão, nesse caso, é mudar o texto do artigo para que ele afirme de maneira clara a atribuição do diretor (e conselho de centro), a substituição do parágrafo 1 por outro que defina a divisão de responsabilidades entre os centros, a substituição do parágrafo 2 por um que mostre que as coordenações de cursos podem indicar os coordenadores às direções, clarificação no parágrafo 3 (antigo parágrafo 2), retirada do antigo parágrafo 4, inclusão de um novo parágrafo 4 com nova atribuição as secretarias dos centros.

Art. 4º e 5º : esses dois artigos podem ser substancialmente melhorados. Eles colocam um conjunto muito grande de atribuições de retrospectiva ao coordenador e não lhe dá clareza de como atuar para melhorar o curso em andamento. Além disso atribuem ao coordenador de disciplina uma tarefa que não é dele: de alocar os professores. Eu re-escrevi grande parte desses artigos retirando as atribuições que não acredito serem do coordenador de disciplina, introduzindo o momento e grau de intervenção que o coordenador pode ter na execução do curso, enfatizando a Instrução Normativa 1 de 22 de Novembro de 2011 da Prograd, e introduzindo a formulação de um relatório final a execução da disciplina em um quadrimestre.

Art. 7º: (novo Art. 6º) Não é competência do coordenador de disciplina organizar oficinas sobre “disciplinas”. Isso é uma competência da Prograd e das coordenações de curso. O coordenador de disciplina deve participar dessas oficinas, bem como reportar suas experiências (quando solicitado) para as coordenações e NDEs. O texto foi mudado para refletir isso. O correto seria a Prograd colocar a existência dessas oficinas, bem como seus objetivos, em instrução normativa separada (e não em uma resolução ConsEPE sobre as atribuições do coordenador de disciplina).

Art. 6º: (novo Art. 5º) Esse é o artigo com maior dificuldade de se encontrar uma convergência, pois as realidades das disciplinas são muito distintas. O caminho que estou propondo é o de criar um limite individual de créditos concedidos anualmente a um docente, contudo permitindo que vários docentes consigam atingir esse limite. Dessa forma, minha posição é de enfatizar o papel



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

dos Grupos de Coordenadores. Isso se dará de duas formas: 1) criando o limite anual individual, 2) inflando o número de “créditos” que uma disciplina pode conceder como coordenação aos docentes.

A primeira ação nesse parágrafo é mudar um paradigma. Créditos na UFABC contam o número de horas em sala de aula do docente. Quando a primeira versão da resolução foi implantada na UFABC pareceu razoável o uso de “crédito” como uma unidade de recompensa por trabalho. Hoje existe uma segunda figura que tem sido usada extensivamente nos Centros, Consepe e no Consuni: a conversão de atividade didática em atividade administrativa. Formalmente, faz mais sentido enquadrar o coordenador de disciplina nesse mesmo contexto. Além disso permite comparar diretamente diferentes atores administrativos: 1) um diretor tem 100% de redução de carga didática, um coordenador de curso 50%, um coordenador local da central multiusuário tem 30%, etc.... Por isso eu proponho que um coordenador de disciplina deva ter não um acréscimo artificial em seus créditos anuais, mas uma redução na sua carga didática (que foi convertida em trabalho administrativo) no limite máximo de 15% para um professor.

A regra proposta é que: 1) para cada 5 professores coordenados seja adicionado 5% de conversão de carga didática; 2) se dá liberdade para que os diretores (e eventualmente os coordenadores de curso) dividam esses créditos entre os membros do Grupo de Coordenação de disciplina; 3) se estabelece um limite que um professor pode ter no máximo 15% de redução de carga didática.

Eu irei considerar alguns exemplos com os números de 2019.

- IAM: 18 turmas no Q1 (10 professores), 6 turmas no Q2 (4 professores) correspondendo a um total de 72 créditos executados. Nesse caso a porcentagem total de carga administrativa que pode ser convertida é de 14%. Existiria a opção de dividir essa redução entre dois coordenadores, por exemplo um no Q1 com 10% de redução e outro no Q2 com 4% de redução. Ou haveria a possibilidade de se ter um único coordenador com 14% de redução de carga didática.
- Fenômenos Térmicos: foram 63 turmas de laboratório no Q1, correspondendo a 132 créditos executados e 18 professores envolvidos. Haveria novamente a possibilidade de um único coordenador com 15% de redução de carga, ou dois coordenadores com 9% de redução de carga cada um.
- Fenômenos Eletromagnéticos: foram 63 turmas de laboratório no Q2, correspondendo a 150 créditos executados e 21 professores envolvidos. Haveria novamente a possibilidade de um único coordenador com 15% de redução de carga, ou dois coordenadores com 11% e 10% de redução de carga didática.
- Base Experimental da Ciência Natural: foram 59 turmas de laboratório no Q2, correspondendo a 177 créditos executados e 45 professores envolvidos. Nesse caso haveria a possibilidade de 1, 2 ou 3 coordenadores com 15% de redução de carga didática cada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

- Álgebra linear: foram 5 turmas com 30 créditos executados e 5 professores. O que permitiria um coordenador com 5% de redução de carga didática.
- Transformações Químicas: no Q1 e no Q2 foram 55 turmas de laboratório, ~174 créditos executados e 40 professores. Poderiam haver dois coordenadores com 15% cada no Q1 e 1 coordenador com 10% no Q2 (onde há apenas 6 turmas de lab).
- Engenharia unificada I: no Q2 foram 15 turmas com 30 créditos executados e 12 professores. Podendo haver um coordenador com 12% de redução de carga.

Todos esses exemplos me parecem gerar números compatíveis com a complexidade de coordenação da disciplina. Contudo convido a todos a opinarem sobre a realidade efetiva de cursos que coordenam.

### **Conclusão**

O papel do coordenador de disciplina é muito importante dentro da UFABC. Eu acredito que a reformulação da resolução em vigor é oportuna. É minha opinião que a versão encaminhada precisa de muitas melhoras antes de ser aprovada. Nessa relatoria eu apresentei minhas sugestões de mudanças, contudo eu acredito que um maior debate sobre esse assunto deva ser feito antes de uma votação final sobre o tema.

Eu não sou favorável a sua aprovação da resolução no formato encaminhado para a Ordem do Dia.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

## **Apêndice A – Texto Atual**

Proposta de modificação da Resolução ConsEPE nº 159 - Define a figura, as formas de indicação e as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC.

Resolução CG XXXX - Define a figura, as formas de indicação e as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC.

A Comissão de Graduação, considerando as deliberações ocorridas em sua ## sessão ordinária, realizada no dia XX de XXXX de XXXX e, ainda, a necessidade de esclarecer e formalizar as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as atribuições dos coordenadores de disciplinas dos cursos de graduação da UFABC.

Art. 2º Para todas as disciplinas de graduação que tiverem **uma oferta de pelo menos 5 (cinco) turmas no ano letivo e que forem ministradas por mais de um docente** deverá haver a nomeação de um coordenador de disciplina.

§ 1º A nomeação de coordenador de disciplina é opcional para disciplinas **cuja oferta anual seja igual ou inferior a quatro turmas.**

§ 2º A coordenação de disciplinas poderá ser compartilhada por um Grupo Coordenador, que assumirá as mesmas atribuições definidas para os coordenadores de disciplinas.

Art. 3º Os coordenadores de disciplinas **deverão ser indicados pelas Coordenações de Cursos e formalmente nomeados pela Direção dos Centros aos quais estiverem vinculados.**

§ 1º **No caso de disciplinas obrigatórias compartilhadas por mais de um curso, a Coordenação Geral de Cursos de Graduação fará a indicação aos diretores.**

§ 2º O coordenador de disciplina deverá ser um dos professores que ministrará a disciplina ou que já a tenha ministrado anteriormente.

§ 3º **A nomeação deverá ser realizada conjuntamente com o planejamento de oferta para o ano seguinte.**

§ 4º **O período recomendado para que um docente assuma a coordenação de uma disciplina é de 2 (dois) anos.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

**Art. 4º Compete ao coordenador de disciplina:**

- I. Realizar a interface entre os professores da disciplina, coordenadores de cursos e coordenadores de laboratórios didáticos nas atividades e processos relacionados à disciplina.
- II. Fazer a análise de pedidos de equivalências e convalidações.
- III. Auxiliar a coordenação de curso na distribuição de turmas entre os professores indicados, de acordo com as normas vigentes.
- IV. Compilar e analisar os resultados das avaliações de disciplina e do desempenho dos alunos em conjunto com os professores das disciplinas.
- V. Encaminhar os resultados das análises aos coordenadores de curso e aos Núcleos Docentes Estruturantes propondo eventuais alterações de objetivos e ementa, mudanças na bibliografia, entre outras ações relacionadas à disciplina.
- VI. Promover debates e trocas de experiências entre os docentes da disciplina.
- VII. Compilar, propor e compartilhar planos de ensino e, se aplicável, roteiros de laboratório referências com os docentes da disciplina.
- VIII. Articular, acompanhar e colaborar com projetos e atividades de monitoria.

**Art. 5º No caso das disciplinas que envolvam o uso de laboratórios didáticos também caberá ao coordenador de disciplina:**

- I. Planejar, junto com a equipe de professores, coordenadores de curso e técnicos de laboratórios didáticos, as demandas com relação a aulas práticas, verificando a preparação dos espaços e recursos necessários.
- II. Participar, após avaliação das necessidades da disciplina, com a equipe de professores e o apoio dos coordenadores de curso e técnicos de laboratórios, dos processos de aquisição, substituição ou manutenção de equipamentos e material de consumo para a oferta de aulas práticas e em laboratórios relacionados à disciplina.

**Art. 6º Será atribuído à carga didática anual do coordenador de disciplina, além dos créditos por ministrar a disciplina:**

- I. 3 (três) créditos caso a disciplina tenha de 5 (cinco) a 9 (nove) turmas ao longo do ano letivo;
- II. 4 (quatro) créditos caso a disciplina tenha de 10 (dez) a 14 (quatorze) turmas ao longo do ano letivo;
- III. 5 (cinco) créditos caso a disciplina tenha 15 (quinze) ou mais turmas ao longo do ano letivo;
- IV. 6 (seis) créditos caso a disciplina tenha uso de laboratórios e tenha 25 (vinte e cinco) ou mais turmas ao longo do ano letivo.

**Parágrafo 1º.** Caso haja mudança ou compartilhamento da coordenação ao longo do período de um ano os créditos serão atribuídos de forma proporcional.

**Art. 7º** A Pró-reitoria de Graduação, em conjunto com os coordenadores de curso e de disciplinas, organizará oficinas sobre as disciplinas com os objetivos de, entre outros:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

- I. Discutir as análises realizadas pelos coordenadores de disciplinas e professores.**
  - II. Revisar os objetivos de aprendizado e conceitos básicos explorados na disciplina.**
  - III. Atualizar, se necessário, os objetivos, ementas e referências bibliográficas.**
  - IV. Trocar experiências, práticas didáticas e avaliativas.**
  - V. Discutir planos de ensino e roteiros de laboratório referenciais.**
- Parágrafo único. As oficinas deverão ser realizadas com periodicidade mínima anual, preferencialmente antes do quadrimestre de oferta regular da disciplina.**

Art. 8º Casos omissos deverão ser analisados pelas Coordenações de Cursos e diretores de Centro, podendo ser encaminhados à Prograd, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

## **Apêndice B – Texto com as sugestões do relator**

Proposta de modificação da Resolução ConsEPE nº 159 - Define a figura, as formas de indicação e as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC.

Resolução CG XXXX - Define a figura, as formas de indicação e as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC.

A Comissão de Graduação, considerando as deliberações ocorridas em sua ## sessão ordinária, realizada no dia XX de XXXX de XXXX e, ainda, a necessidade de esclarecer e formalizar as atribuições dos coordenadores de disciplinas nos cursos de graduação da UFABC.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as atribuições dos coordenadores de disciplinas dos cursos de graduação da UFABC.

Art. 2º Para todas as disciplinas de graduação que tiverem no seu **planejamento anual mais de 4 (quatro) professores alocados** deverá haver a nomeação de um coordenador de disciplina.

§ 1º A nomeação de coordenador de disciplina é opcional para disciplinas em que **haja menos de 5 (cinco) professores alocados anualmente e não confere redução de carga didática ao coordenador.**

§ 2º A coordenação de disciplinas poderá ser compartilhada por um Grupo Coordenador, que assumirá as mesmas atribuições definidas para os coordenadores de disciplinas.

Art. 3º Os coordenadores de disciplinas **serão nomeados pelas Direções dos Centros aos quais estiverem vinculados e preferencialmente divulgadas em sítio eletrônico.**

§ 1º **As Direções dos Centros devem acordar previamente quais coordenações de disciplina cada uma deve nomear.**

§ 2º **A coordenação do curso responsável pela disciplina deve sugerir as Direções dos Centros os nomes dos coordenadores no momento do planejamento de oferta para o ano subsequente.**

§ 3º O coordenador de disciplina deverá ser um dos professores que ministrará a disciplina ou que já a tenha ministrado anteriormente.

§ 4º A secretaria do centro deve disponibilizar ao novo coordenador de disciplina os planos de ensino usados nas edições anteriores da disciplina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

Art. 4º Compete ao coordenador de disciplina, para todos os quadrimestres em que a disciplina for executada,

**I. Propor o plano de ensino da disciplina e encaminhá-lo em forma digital à secretaria do seu centro para arquivamento. O plano de ensino deve ser único para a componente teórica e prática da disciplina. O plano de ensino deve estar de acordo com a instrução normativa 1 de 22 de Novembro de 2011 da Prograd, ou outra que a substitua.**

**§ 1º Docentes que não seguirem o plano de ensino do(s) coordenador(es) de uma disciplina coordenada devem entregar seus planos de ensino individuais no formato digital na secretaria do centro em que o(s) coordenador(es) da disciplina está(ão) vinculado(s). O plano de ensino deve estar de acordo com a instrução normativa 1 de 22 de Novembro de 2011 da Prograd, ou outra que a substitua.**

**II. Com o objetivo de dar clareza aos professores coordenados dos objetivos da disciplina, o coordenador de disciplina deve:**

**a) em caso de disciplina com componente teórica, propor e encaminhar aos docentes do curso uma lista de exercícios que acompanhe o cronograma do curso e reflita o nível de profundidade esperado para a disciplina. Quando pertinente, encaminhar aos professores exemplos de avaliação de forma a evidenciar de maneira clara o nível de profundidade e objetivos esperados para o curso.**

**b) Em caso de disciplina com componente de laboratório, propor e encaminhar aos professores roteiros ou relatórios referentes a disciplina. Quando pertinente, encaminhar aos professores exemplos de avaliação, de forma a evidenciar de maneira clara o nível de profundidade e objetivos esperados para o curso.**

**III. antes do início do quadrimestre, o coordenador de uma disciplina com componente de laboratório deverá planejar, junto com a equipe de professores, coordenadores de curso e técnicos de laboratórios didáticos, as demandas com relação a aulas práticas, verificando a preparação dos espaços e recursos necessários.**

**IV. Escrever e encaminhar à Prograd projeto de monitoria.**

**§ 1º No caso de projeto anual, a responsabilidade pelo projeto de monitoria será do coordenador do curso ao qual a disciplina está vinculada.**

**V. Organizar os monitores na disciplina durante o quadrimestre.**

**VI. Quando solicitado pelo coordenador do curso que a disciplina está vinculada, diretor de Centro ou Prograd, avaliar pedidos de reconsideração de conceitos.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão de Graduação**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983  
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

**VII. Quando solicitado pelo coordenador do curso que a disciplina está vinculada, diretor de Centro, ou Prograd, avaliar pedidos de equivalência e convalidações de disciplinas.**

**VIII. Ao final do quadrimestre, encaminhar em forma digital à secretaria de seu Centro relatório conjunto da parte prática e teórica da disciplina contendo o resumo dos resultados da execução da disciplina. Quando pertinente esse relatório pode conter a avaliação discente e docente da disciplina, resultados quantitativos e problemas encontrados durante a execução da disciplina, bem como as listas de exercício propostas, roteiros e relatórios de laboratório, e propostas de avaliações. Na sua conclusão o relatório deve conter sugestões de ações de gerenciamento de espaço físico, pedidos de aquisição e manutenção de equipamentos, bem como solicitação de material de consumo. O relatório pode conter na sua conclusão sugestões de eventuais alterações de objetivos e ementa, mudanças na bibliografia, entre outras ações relacionadas à disciplina. Esse relatório será incorporado pela secretaria do centro ao plano de ensino previamente encaminhado.**

**Art. 5º Para viabilizar o trabalho de planejamento, coordenação e análise de resultados da disciplina coordenada, o coordenador de disciplina (ou grupo de coordenação) terá parte de sua carga didática anual (créditos + horas de atendimento) convertida em atividade administrativa.**

**I. Para cada professor alocado na disciplina no planejamento anual dos centros será convertido 1% de carga didática em carga administrativa;**

**II. Em caso de Grupo de Coordenação a porcentagem obtida no item I será dividida entre os membros do Grupo, os critérios dessa divisão serão definidos pelas direções de centro;**

**III. Nenhum professor pode ter mais que 15% de conversão de carga didática anual convertida em atividade administrativa em decorrência da coordenação de disciplina.**

**IV. Em caso do não envio do plano de ensino e relatório de execução ( Art. 4º parágrafo VIII) à secretaria do centro em que o coordenador estiver vinculado até o final do período de coordenação, a conversão de atividade administrativa será cancelada.**

**Art. 6º O coordenador de disciplina deve participar de oficinas organizadas pela Prograd e/ou coordenações de curso.**

